

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO – AGO 28/04/25

CONVITE

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia” ou “MRV”) convida seus acionistas a participarem da assembleia geral ordinária, a ser realizada no dia 28 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Professor Mário Werneck, 621, 10º andar, Bairro Estoril, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30455-610, a fim de deliberarem sobre as matérias que constam no edital de convocação.

Com o objetivo de facilitar e incentivar a participação na Assembleia, a Companhia disponibilizará por meio da rede mundial de computadores as informações e documentos previstos na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), na Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”) e na Resolução CVM 204, de 04 de junho de 2024 (“Resolução CVM 204”).

Sintam-se convidados a examinarem a Proposta da Administração e demais documentos relativos à AGO na página de Relações com Investidores da MRV (<https://ri.mrv.com.br/>), na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e na página da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

Belo Horizonte, 28 de março de 2025.

Ricardo Paixão Pinto Rodrigues

Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores

PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Para participar da Assembleia Geral Ordinária, convocada para às 10:00 horas do dia 28 de abril de 2025, os acionistas da Companhia poderão escolher uma das três opções colocadas à disposição: **(i)** participação presencial, **(ii)** por voto a distância ou **(iii)** representação, conforme o Parágrafo Primeiro do Artigo 126 da Lei 6.404/76.

(i) PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL

O acionista ou seu representante legal poderá comparecer presencialmente à Assembleia Geral, mediante a apresentação de um documento de identificação válido. Caso esteja representado por um procurador, também será necessário apresentar o instrumento de mandato, devidamente regularizado conforme a legislação vigente.

Para comprovação de suas identidades, serão aceitos os seguintes documentos de identificação:

(i) carteira de identidade de registro geral (RG) expedida por órgão autorizado; **(ii)** carteira de identidade de registro de estrangeiro (RNE) expedida por órgão autorizado; **(iii)** passaporte válido expedido por órgão autorizado; **(iv)** carteira de órgão de classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); **(v)** carteira nacional de habilitação com foto (CNH nova).

(ii) VOTO A DISTÂNCIA

Conforme previsto no Artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 81/2022 com as alterações introduzidas pela Resolução CVM 204/2024, os acionistas da Companhia também poderão exercer o voto em assembleias gerais por meio de voto a distância, a ser formalizado em um documento eletrônico denominado “Boletim de Voto a Distância” (Boletim), cujo modelo está disponibilizado no site da Companhia (<https://ri.mrv.com.br/>), na área de Documentos entregues a CVM – Outros Documentos.

O voto a distância, utilizando o Boletim, poderá ser de quatro formas:

a. Diretamente à Companhia

O acionista que optar por enviar o Boletim diretamente à Companhia poderá enviar as vias digitalizadas do Boletim e dos documentos requeridos abaixo para o endereço eletrônico ri@mrv.com.br ou encaminhar a via original do Boletim e cópia simples dos referidos documentos até 48 horas antes da realização da Assembleia para o endereço postal:

Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 8º Andar, Bairro Estoril - Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil - CEP: 30.455-610 - Aos cuidados de Relações com Investidores.

Juntamente com o Boletim, o acionista deve enviar cópia simples dos seguintes documentos (dispensada autenticação para aqueles disponíveis no website da CVM):

- i. para pessoas físicas: documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal, podendo ser: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteira de registro profissional;
- ii. para pessoas jurídicas: último estatuto ou contrato social e documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e documento de identidade com foto do

- representante legal, podendo ser: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteira de registro profissional;
- iii. para fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade com foto do representante legal, podendo ser: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteira de registro profissional.

Os Boletins recebidos após o prazo de 48 horas serão desconsiderados pela Companhia e, nos termos do Art. 46 da Resolução CVM 81/2022, a Companhia comunicará ao Acionista, em até 3 (três) dias do recebimento do Boletim, se os documentos recebidos são suficientes ou não para que o voto seja considerado válido.

Não serão exigidos reconhecimento das firmas apostas no boletim, tampouco a sua consularização. A Companhia esclarece, ainda, que aceitará Boletim assinado de forma eletrônica.

b. Através do Agente de Custódia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia, observadas as regras por esses determinadas, que, por sua vez, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3.

Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

c. Através do Depositário Central B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão

O acionista titular de ações depositadas na B3 poderá exercer seu direito de voto à distância mediante a transmissão de sua instrução de voto diretamente no sistema eletrônico disponibilizado pela B3, no portal **Área do Investidor** (<https://www.investidor.b3.com.br/>), de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais estipulados pela B3.

d. Através do Banco Escriturador da Companhia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas junto ao BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, escriturador da companhia.

O acionista poderá manifestar seu voto a distância mediante ao convite disparado por e-mail pelo escriturador, até o dia **24 de abril de 2025**. Em caso de dúvida, os acionistas podem entrar em contato através do endereço escrituracao.acao@btgpactual.com.

e. Outras Informações referentes ao Voto a Distância

Ressalvada a exceção prevista na Resolução CVM 81/2022 com as alterações introduzidas pela Resolução CVM 204/2024, caso haja divergência entre eventual Boletim recebido diretamente pela Companhia e instrução de voto contida no mapa consolidado de votação enviado pelo depositário central com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, a instrução de voto contida no

mapa de votação prevalecerá, devendo o Boletim recebido diretamente pela Companhia ser desconsiderado.

Durante o prazo de votação, o acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes entender necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada. Uma vez encerrado o prazo de votação, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas. Caso o acionista julgue que a alteração seja necessária, esse deverá participar pessoalmente da Assembleia, portando os documentos exigidos pela Companhia para participação presencial, e solicitar que as instruções de voto enviadas via Boletim sejam desconsideradas.

Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição (exemplo: parte da posição está custodiada nos livros do banco escriturador e outra parte com um agente de custódia, ou ações estão custodiadas em mais de um agente de custódia), basta enviar a instrução de voto para apenas uma instituição, o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações do Acionista.

A Companhia não disponibilizará sistema eletrônico próprio para o envio do Boletim ou participação a distância durante a Assembleia.

(iii) REPRESENTAÇÃO, CONFORME O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 6.404/76

O acionista pode também ser representado por procurador constituído há menos de um ano, desde que este seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos, de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 126 da Lei no 6.404/76.

Os acionistas pessoas jurídicas poderão ser representados conforme seus estatutos/contratos sociais.

Quando o acionista se fizer representar por procurador, a regularidade da procuração terá de ser examinada antes do início da Assembleia. Os documentos a serem apresentados para participação na Assembleia serão os mesmos exigidos para a participação presencial citada acima e, de acordo com a representação, seja de pessoa física, pessoa jurídica ou de fundos de investimentos.